

INFORMATIVO RT



DIRETORIA
ADMINISTRATIVA

Comitê de Relações Trabalhistas – RT.AD

NOVA PROPOSTA DA ITAIPU PARA SINEFI, SENGE e SINDENEL (ACT 2019/2020)

05. Nov. 2019
003/19

A Comissão Negociadora de Relações Trabalhistas da ITAIPU (CNRT) e os sindicatos SINEFI, SENGE e SINDENEL estiveram reunidos nos dias 31 de outubro e 1º de novembro para a segunda rodada e em 05 de novembro para a terceira rodada de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho.

A ITAIPU fez ajustes na proposta original e está mantendo 95% das cláusulas do ACT vigente. As alterações garantem o reajuste automático pelo IPCA dos salários e do material didático para a próxima data base (novembro de 2020).

Mesmo com o ajuste na proposta, a ITAIPU pretende manter uma política salarial única e de benefícios para todos os seus empregados, independentemente da representação sindical ou da categoria profissional.

O Seguro de Vida para os empregados com mais de 9 anos de serviço que venham a se aposentar por invalidez continua sendo parte integrante da Cláusula 75ª - PPDV, com o compromisso assumido entre as partes de debater esse ponto até junho de 2020.

A ITAIPU mantém o compromisso de negociar em novembro do ano que vem o reajuste do vale alimentação e a concessão do Abono Salarial, entre outros pontos.

A ITAIPU fez todos os esforços para que a negociação chegasse a um bom termo e aguarda o quanto antes um resultado positivo por parte das assembleias sindicais.

INFORMATIVO RT



DIRETORIA
ADMINISTRATIVA

Comitê de Relações Trabalhistas – RT.AD

Conheça a nova proposta da ITAIPU a ser submetida às assembleias pelos sindicatos:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

▪ CORREÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados em novembro de 2019 pelo IPCA integral dos últimos 12 meses. Fica garantido o reajuste automático na próxima data base (novembro/2020) pelo IPCA apurado de 01/11/19 a 31/10/20.

▪ MATERIAL DIDÁTICO

Os valores do reembolso dos gastos com material didático serão corrigidos em novembro de 2019 pelo IPCA PAPELARIA. Fica garantido o reajuste automático em novembro de 2020 pelo IPCA PAPELARIA apurado de 01/11/19 a 31/10/20. O reembolso será em Março, Agosto e Novembro de cada ano.

▪ TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O valor será reajustado em novembro de 2019 pelo IPCA ALIMENTOS e BEBIDAS. Serão mantidos 13 talonários. Fica assegurada a negociação do próximo reajuste em novembro de 2020 tendo como referência o índice IPCA ALIMENTO e BEBIDAS.

▪ INDENIZAÇÃO

No valor de 1,3 remuneração, reajustando o piso de R\$ 8.298,22 e parcela fixa de R\$ 1.659,65 pelo IPCA. O Abono terá caráter indenizatório pela supressão do reajuste automático na cláusula 10ª do ACT vigente (vale alimentação). Não haverá incidência de tributação para o empregado (IRPF). Para o próximo ano, a ITAIPU se compromete a negociar o abono salarial com os sindicatos.

▪ REEMBOLSO ARMAÇÕES e LENTES

Será reajustado pelo IPCA integral.

▪ REEMBOLSO CONSULTAS MÉDICAS

Será reajustado em março de 2020.

▪ TRANSPORTE ESCOLAR PARA FILHOS PcDs

Será reajustado em novembro de 2019 pelo IPCA integral o valor do reembolso do transporte escolar para filhos PcDs de empregados.

INFORMATIVO **RT**



DIRETORIA
ADMINISTRATIVA

Comitê de Relações Trabalhistas – RT.AD

MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

- PPDV;
- Plano de Saúde;
- Política Educacional;
- Gratificação de Férias;
- Adicional Regional;
- Anuênio;
- Adiantamento de 50% do 13º Salário (em janeiro de 2020);
- Isonomia;
- Auxílio Creche.

TERMO DE COMPROMISSO

A ITAIPU e as Entidades Sindicais que subscrevem o presente se comprometem a rever, por meio de estudo conjunto, até junho de 2020, as seguintes cláusulas do ACT vigente:

- **CLÁUSULA 17ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR**, referente à sustentabilidade do Plano de Saúde da ITAIPU e do Medicamento de Uso Contínuo; e

- **CLÁUSULA 75ª - PROGRAMA PERMANENTE DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO**, referente aos reflexos da Nova Previdência e referente a garantia de pagamento do Seguro de Vida em Grupo para empregados com mais de 9 anos de serviço aposentados por invalidez.

Os temas expostos necessitam ser analisados e definidos entre as partes, buscando as adequações necessárias às melhores práticas de mercado, à sustentabilidade, à otimização de recursos, à gestão de pessoas e às alterações legais.

ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS (mudanças em vermelho)

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA
de 24 para 12 meses.

De	Para
Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de novembro de 2017 e a terminar em 31 de outubro de 2019.	Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de novembro de 2019 e a terminar em 31 de outubro de 2020.

INFORMATIVO RT



DIRETORIA
ADMINISTRATIVA

Comitê de Relações Trabalhistas – RT.AD

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O valor será reajustado em novembro de 2019 pelo IPCA Alimentos e Bebidas.

Novo reajuste será negociado na próxima data base (novembro de 2020)

De	Para
<p>O auxílio alimentação será corrigido, a partir de 1º de novembro de 2017, pela mesma variação da rubrica alimentação fora do domicílio que compõe a formação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao período compreendido de 01.nov.2016 a 31.out.2017. Especificamente para o mês de dezembro de 2017 pagar-se-á o dobro do valor mensal praticado, já devidamente corrigido.</p> <p>Parágrafo Primeiro - O auxílio alimentação será corrigido, a partir de 1º de novembro de 2018, pela mesma variação da rubrica alimentação que compõe a formação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao período compreendido de 01.nov.2017 a 31.out.2018. Especificamente para o mês de dezembro de 2018 pagar-se-á o dobro do valor mensal praticado após a referida correção.</p> <p>Parágrafo Segundo - O auxílio alimentação será corrigido, a partir de 1º de novembro de 2019, pela mesma variação da rubrica alimentação que compõe a formação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao período compreendido de 01.nov.2018 a 31.out.2019. Especificamente para o mês de dezembro de 2019 pagar-se-á o dobro do valor mensal praticado após a referida correção.</p> <p>Parágrafo Terceiro - O valor concedido a esse título não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito, restando claro que tal valor não será base para o cálculo da complementação de benefício pela FIBRA.</p>	<p>O auxílio alimentação será corrigido, a partir de 1º de novembro de 2019, pela rubrica Alimentos e Bebidas que compõe a formação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao período compreendido de 01.nov.2018 a 31.out.2019. Especificamente para o mês de dezembro de 2019 pagar-se-á o dobro do valor mensal praticado, já devidamente corrigido.</p> <p>Parágrafo Primeiro - O auxílio alimentação será corrigido, a partir de 1º de novembro de 2018, pela mesma variação da rubrica alimentação que compõe a formação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao período compreendido de 01.nov.2017 a 31.out.2018. Especificamente para o mês de dezembro de 2018 pagar-se-á o dobro do valor mensal praticado após a referida correção.</p> <p>Parágrafo Segundo - O auxílio alimentação será corrigido, a partir de 1º de novembro de 2019, pela mesma variação da rubrica alimentação que compõe a formação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao período compreendido de 01.nov.2018 a 31.out.2019. Especificamente para o mês de dezembro de 2019 pagar-se-á o dobro do valor mensal praticado após a referida correção.</p> <p>Parágrafo Terceiro Primeiro - O valor concedido a esse título não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito, restando claro que tal valor não será base para o cálculo da complementação de benefício pela FIBRA.</p>

INFORMATIVO RT



DIRETORIA
ADMINISTRATIVA

Comitê de Relações Trabalhistas – RT.AD

CLÁUSULA 13ª - CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE MESTRADO, DOUTORADO E PÓS- DOUTORADO

Adequação da cláusula ao Capítulo 5 do Manual de Procedimentos de Recursos Humanos.

De	Para
<p>As partes declaram que o custeio parcial das despesas relativas à participação de empregados em cursos de pós-graduação, desde os de especialização “lato sensu” até os de mestrado, que a ITAIPU conceda de acordo com as regras e limites já previstos no Manual de Procedimentos de Recursos Humanos - MPRH além de outras normas especiais que, a qualquer tempo, poderão ser por ela estabelecidas, não tem natureza salarial, não será base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.</p> <p>Parágrafo Único - A ITAIPU, a seu critério, poderá efetuar o pagamento integral da matrícula e da mensalidade desses cursos diretamente à entidade que os ministrará e descontar do empregado a diferença entre o valor total dessa mensalidade e o limite estabelecido nas normas mencionadas no caput dessa Cláusula.</p>	<p>Considerando as regras e limites já previstos no Manual de Procedimentos de Recursos Humanos - MPRH além de outras normas especiais que, a qualquer tempo, poderão ser estabelecidas por ITAIPU, as partes acordam que valores pagos por ITAIPU referente a despesas para a participação de empregados em cursos de pós-graduação, desde especialização “lato sensu” até de “stricto sensu” (mestrado, doutorado e pós-doutorado), não tem natureza salarial, não será base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.</p> <p>Parágrafo Único - A ITAIPU, a seu critério, poderá efetuar o pagamento integral da matrícula e da mensalidade desses cursos diretamente à entidade que os ministrará e descontar do empregado a diferença entre o valor total dessa mensalidade e o limite estabelecido nas normas mencionadas no caput dessa Cláusula.</p>

CLÁUSULA 23ª - INDENIZAÇÃO

A ITAIPU se compromete a negociar na próxima data base (novembro de 2020) o Abono Salarial

Cláusula 23ª - INDENIZAÇÃO

A ITAIPU pagará aos seus empregados, a título de indenização por supressão de direito, não incorporável ao salário, o valor correspondente a 1,3 (uma vírgula três) remuneração básica do mês de novembro de 2019, com piso de R\$ 8.298,22 e parcela fixa de R\$ 1.659,65, reajustados pelo IPCA de 01.nov.2018 a 31.out.2019, pela supressão do: reajuste automático na cláusula 10ª do ACT vigente (vale alimentação).

Parágrafo Primeiro - A remuneração indicada no “caput” desta Cláusula compreende, para este efeito, o salário base e, quando for o caso, anuênio, adicional regional, adicional de periculosidade, adicional de penosidade, adicional de insalubridade, adicional mantido, gratificação de função, gratificação de função incorporada e gratificação de função complementar.

Parágrafo Segundo - As partes ajustam que não incidirão sobre a indenização estabelecida na presente cláusula as contribuições da patrocinadora ITAIPU e dos participantes para a Fundação ITAIPU - Br de Assistência e Previdência Social - FIBRA, restando claro que o referido valor não será base de cálculo para complementação de benefício pela FIBRA.

INFORMATIVO RT



DIRETORIA
ADMINISTRATIVA

Comitê de Relações Trabalhistas – RT.AD

CLÁUSULA 31ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E MENSALIDADE SINDICAL

Adequação legal ao artigo 611-B da CLT.

De:	Para:
<p>Será descontado dos empregados da categoria profissional do Sindicato subscritor do presente acordo, a título de contribuição assistencial, importância correspondente à autorizada em assembleia pela categoria, cujo desconto respeitará o contido nas regras legais e normativas pertinentes.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Para cumprimento deste dispositivo, o Sindicato encaminhará à ITAIPIU, em tempo hábil, cópia da Ata da Assembleia que estabeleceu a forma e condições para a efetivação da contribuição.</p> <p>Parágrafo Segundo - Fica ressalvado que a ITAIPIU é mera repassadora dos valores correspondentes à contribuição assistencial, assumindo o Sindicato inteira responsabilidade pela devolução ou reembolso das quantias eventualmente reclamadas como desconto indevido.</p> <p>Parágrafo Terceiro - A ITAIPIU descontará, mediante lista fornecida pelo Sindicato signatário deste instrumento, a mensalidade sindical devida pelo empregado associado, para posterior repasse à entidade sindical.</p>	<p>Será descontado dos empregados da categoria profissional do Sindicato subscritor do presente acordo, a título de contribuição assistencial <u>e mensalidade sindical</u>, importância correspondente à autorizada, cujo desconto respeitará o contido nas regras legais e normativas pertinentes.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Para cumprimento deste dispositivo, o Sindicato encaminhará à ITAIPIU, em tempo hábil, <u>a documentação referente ao estabelecido no caput.</u></p> <p>Parágrafo Segundo - Fica ressalvado que a ITAIPIU é mera repassadora dos valores correspondentes à contribuição assistencial e mensalidade sindical, assumindo o Sindicato inteira responsabilidade pela <u>documentação enviada para a ITAIPIU e pela</u> devolução ou reembolso das quantias eventualmente reclamadas como desconto indevido.</p> <p>Parágrafo Terceiro - A ITAIPIU descontará, mediante lista fornecida pelo Sindicato signatário deste instrumento, a mensalidade sindical devida pelo empregado associado, para posterior repasse à entidade sindical.</p>

Conheça o que diz a nova legislação trabalhista:

“Art. 611B Consolidação das Leis do Trabalho”.

“Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)”.

I - (...)

“XXVI - liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)”.

INFORMATIVO CNRT



DIRETORIA
ADMINISTRATIVA

Comitê de Relações Trabalhistas – RT.AD

CLÁUSULA 89ª - ACOMPANHAMENTO MÉDICO DE DEPENDENTES

Inclusão do dependente PcD.

CLÁUSULA 89ª - ACOMPANHAMENTO MÉDICO DE DEPENDENTES

A ITAIPU concederá, a partir de 1º de novembro de 2016, aos pais empregados da Margem Esquerda que trabalham em horário comercial (jornada de 8 horas/dia), dispensa para acompanhamento de dependentes menores de 18 anos de idade **ou dependentes PcDs (Pessoas com Deficiência)** em consulta médica, exame médico e/ou internamento e também para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, sem prejuízo da remuneração, mediante apresentação de atestado médico e com prévia autorização gerencial.

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto no caput será de, no máximo, meio período de trabalho (manhã ou tarde) por acompanhamento, podendo haver até seis liberações de meio período ao ano.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento de dependentes em casos excepcionais de tratamento médico prolongado serão avaliados por equipe técnica do Departamento de Gestão de Recurso Humanos - RHG.AD, podendo ser autorizado após parecer do Médico do Trabalho e aprovação da Superintendência de Recursos Humanos.

Parágrafo Terceiro - Para o empregado que trabalha em turno ininterrupto de revezamento será concedida dispensa, de comum acordo com a ITAIPU, para acompanhamento de dependentes, nos seguintes termos:

- a) até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- b) por 1 (um) dia ao ano para acompanhar filho menor de 18 anos de idade **ou filho PcD** em consulta médica.

Parágrafo Quarto - É vedada a acumulação do benefício por dependente.

TEMAS PARA AS REUNIÕES PERIÓDICAS

A CNRT apresentará um calendário de reuniões periódicas ao longo de 2020 para debater as seguintes reivindicações sindicais:

Jornada e horário de trabalho: Equiparar regras de flexibilização de jornada aplicáveis na Diretoria Técnica às regras aplicáveis aos empregados contratados na Margem Direita; Permitir que a compensação da entrada flexível disponível na Diretoria Técnica seja feita no intervalo do almoço, incluindo flexibilização da entrada do período vespertino até as 14:30h.

Plano de Cargos e Salários/Plano de Carreira e Remuneração: Reestruturação da Carreira do PNF; Contabilização do tempo de experiência de todas as carreiras ao praticado na carreira de nível universitário; Equiparação das carreiras quanto à amplitude; Valorização da carreira do PNS, com oferta de cursos e viabilidade de crescimento profissional, tornando a mesma atrativa; Revisão e/ou modificação do PCR; Solicitar a ITAIPU, estudo e proposta para correção das distorções econômicas e financeiras entres os empregados da Margem Esquerda e Direita (Salarial, Vale Alimentação, etc.).

✓ **Melhorias nas instalações:** Implantação imediata de vestiários femininos na casa de força e Edifício da Produção; Implantação de copa para funcionários no Edifício da Produção e casa de força; Implantação de área de convivência na casa de força e/ou Edifício da Produção; Melhorias

INFORMATIVO **RT**



DIRETORIA
ADMINISTRATIVA

Comitê de Relações Trabalhistas – RT.AD

no Edifício de Produção quanto a limpeza dos banheiros e excesso de poeira nas áreas de escritório; Substituição do mobiliário do Edifício de Produção e casa de força, sob o viés ergonômico.

✓ **FIBRA:** Implementar linha de crédito habitacional junto à FIBRA;

✓ **Procedimentos administrativos:** Aceitar atestado emitido por profissional odontologista na mesma modalidade do praticado pelos emitidos por profissional médico; Revisão e complementação do laudo pericial que embasa o pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade por agentes biológicos; Ao final da distribuição dos méritos, divulgar as estatísticas de distribuição, emprestando maior transparência ao processo; Estudo de isonomia de benefícios (abrangência, valores, etc.) dos empregados contratados na Margem Esquerda comparativamente aos contratados na Margem Direita.

APROVAÇÃO PELA RDE

Após os empregados aprovarem a proposta, o ACT será submetido à apreciação em RDE.

MANUTENÇÃO CLÁUSULAS

As demais cláusulas serão mantidas para o ACT 2019/2020, com a redação atual.